



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 94-837, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161, CP Nº 157, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TIPUS ARTES GRÁFICAS LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito FÁBIO MAYER BARASUOL, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa TIPUS ARTES GRÁFICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 91.149.989/0001-55, com sede na Avenida General Osório nº 117, Sala 2, Centro, na Cidade de Cruz Alta RS, neste ato representado por Emilson Roberto Donato de Brito, brasileiro, comerciante, portador do RG: 7024430857, expedida pela SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 191.904.33º-68, residente e domiciliado na Cidade de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** É objeto deste contrato a aquisição de agendas personalizadas para utilização das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado RS, seguindo as quantidades solicitadas de cada secretaria. A contratada deverá fornecer um exemplar modelo para aprovação, antes da produção total do material.

Item	Quantidade	Un.	Valor/Unitário	Descrição
01	105	un	33,50	Agendas personalizadas 2019, capa exclusiva em triples 340g, laminação total, encadernada com w.o. Silver (aço), capa e contra capa dura

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 3.517,50 (Três Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), pela aquisição das agenda. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da NAF- Nota de Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do ( s ) item ( s ) sendo que os mesmos deverão ser entregues ao Departamento de Licitações e Compras, que fará a distribuição as secretarias demandantes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES** A recusa pelo não fornecimento das agendas em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. O atraso que exceder ao prazo fixado acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Na aplicação das penalidades prevista, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

08.01.2.008.3.3.90.30.16.00.00.00 (1153/2018)

02.01.2.002.3.3.90.30.16.00.00.00 (20/2018)

03.01.2.004.3.3.90.30.16.00.00.00 (46/2018)

04.01.2.018.3.3.90.30.16.00.00.00 (332/2018)

04.01.2.026.3.3.90.30.16.00.00.00 (146/2018)



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

05.01.2.035.3.3.90.30.16.00.00.00 (732/2018)

06.01.2.007.3.3.90.30.16.00.00.00 (1028/2018)

07.01.2.085.3.3.90.30.16.00.00.00 (1285/2018)

04.02.2.065.3.3.90.30.16.00.00.00 (470/2018)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 161, CP nº 157, Dispensa de Licitação nº 86-2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:** A contratada compromete-se a entregar o objeto da presente contratação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado os servidores Vanili Terra da Secretaria de Administração, Ricardo Chaves Góí da Secretaria de Saúde, Walberto Luiz da Secretaria de Educação, Paulo César Keitel da Secretaria de Agricultura, Nei Gilberto da Secretaria de Obras e Jussara Daltrozo da Secretaria de Meio Ambiente, nomeados através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Outubro de 2018.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

TIPUS ARTES GRÁFICAS LTDA ME  
Emilson Roberto Donato de Brito  
Contratado

---

SAUL WESTPHALEN NETO  
Assessor Jurídico OAB-RS 83945



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*